CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Comissão de Justiça, Legislação e Redação

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Altera a redação do inciso I do art. 101 da Lei Orgânica do Município.

A Mesa da Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, nos termos do § 2.º do art. 136 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao referido texto legal:

Art. 1º. O inciso I do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Marabá passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101. *omissis*...

I – elaborar seu Regimento Interno, eleger sua Mesa Diretora, para o mandato de dois anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, constituir suas comissões, bem como destituí-las.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Marabá entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de Março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ - PARÁ
Vereador Capitão Araújo
RG 8041 - PMPA
MAR 21

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA

A apresentação do Substitutivo é medida tomada com o caráter de suceder outra proposição alterando o seu conteúdo de maneira substancial ou formal. É o que diz o art. 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá – RICMM.

Assim, ao apresenta-se o Substitutivo procura-se atentar para seu aspecto formal corrigindo senões encontrados em seu bojo e, portanto, inalterando o seu conteúdo material. A medida apresentada procura corresponder ao processo legislativo obedecendo à técnica jurídica colaborando com as boas práticas legislativas.

De outra banda, merece destaque a Proposição aqui apresentada (art. 159, V, RICMM) pois que tal medida pode ser oferecida pelo seu autor, em razão de encontrar amparo no art. 183, RICMM.

Dessa maneira, ao apresentar a proposição substitutiva conto com a aprovação dos ilustres edis para que esta importante teoria seja recebida e aprovada.

17 MAR 21